

TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – São Miguel do Guaporé-RO

2. REQUISITANTE:

Fundo Municipal de Saúde

3. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no Inciso 1, do **Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e posterior atualização**, estando consubstanciado na nova Lei de Licitações e Contratos Nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, em vigor desde a data de sua publicação, na Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação, **Art. 74 – I e § 1º**. visando justificar que a aquisição seja efetuada por **Inexigibilidade de Licitação**.

O objetivo é a Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanentes – SRPP para futura e eventual AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL COM MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, composto de cartilhas educativas com atividades interativas e respectivas respostas e guia da família e dos educadores, de modo a contribuir para o reforço das informações apresentadas em salas de aula pelos professores.

Tem também o objetivo de adquirir materiais de apoio para uso prático nas aulas durante as orientações sobre como escovar os dentes e como usar de forma adequada o fio dental para se evitar cáries e outras doenças, como gengivite e periodontite. Materiais esses, como o kit de higiene bucal com escova, creme e fio dental.

A pretendida aquisição tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações no quadro “PROJETO DETALHADO” (**ANEXO 1**) deste Termo de Referência.

Assim como visa promover a educação preventiva no combate às cáries, ao mau hálito e doenças que possam ser causadas ou agravadas pela falta de uma higienização bucal correta, como tártaros, placas bacterianas e problemas que atingem os dentes e gengivas e que podem comprometer também outras partes do corpo.

A má escovação ou a falta de higiene bucal é tão grave que pode comprometer também a saúde física como um todo, ao causar ou agravar outras doenças. Isto, porque as bactérias da boca podem cair na corrente sanguínea e migrarem para outras áreas do organismo como para os pulmões e as articulações, causando infecções como pneumonia e artrite reumática, por exemplo. Além de uma série de outras complicações.

A maneira de prevenir todos esses problemas é evitar as doenças periodontais e as inflamações na boca, o que se consegue por meio de uma boa higiene bucal e orientação aos estudantes para que façam, na medida do possível, visitas regulares ao dentista para limpeza, avaliação e, quando necessário, para cuidar das cáries, evitando que possam se agravar e, inclusive, causar o comprometimento total do dente afetado e sua extração.

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

mo de Referência visa justificar que a eventual aquisição seja efetuada por **Inexigibilidade de Licitação** e lamentado, em síntese, nos seguintes princípios:



- a) **Atendimento à Lei Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Seção II, Da Inexigibilidade de Licitação - **Art. 74**: “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**”. E § 1º: Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**...
- b) Atendimento à **Lei Nº 14.572**, sancionada pelo presidente da República, em 8 de maio de 2023, que inclui a Política Nacional de Saúde Bucal e também conhecida como Brasil Sorridente, na Lei Orgânica da Saúde. Altera a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS (Sistema Único de Saúde) e em seu **Art. 1º** destaca:

“Fica instituída a Política Nacional de Saúde Bucal, conjunto de diretrizes que configura modelo de organização e atuação direcionado à atenção à saúde bucal no País e que se constitui em instrumento para orientar as ações direcionadas à produção social da saúde bucal e, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Parágrafo único. As ações e os serviços referidos no caput deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Portanto, este Termo de Referência tem a finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado por **Inexigibilidade de Licitação** para a aquisição de material sobre **Saúde Bucal**, que servirá de Apoio e Suporte Pedagógico à Rede Pública de Ensino deste Município e fundamentado, ainda, nos seguintes princípios legais:

- 1. Parecer Técnico Pedagógico**
- 2. Apresentação de Atestado de Exclusividade (ANEXO 2)**
- 3. Exclusividade Absoluta** concedida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (**ANEXO 3**), de acordo com o **AC-3290-54/11-P**, do Relator JOSÉ JORGE, Processo nº **030.180/2010-4**. Acórdão esse expedido após análise de venda de livros ao governo do Pará, onde constava, dentre os livros, a antiga coleção de coautoria de J. A. Tiradentes, intitulada “Sociedade em Construção” e que na época tinha como seu representante a Direção Cultural. Desde então, a **Tira de Letra** passou a ser **distribuidora exclusiva de suas obras** e tirou do mercado a tal coleção, substituindo-a pela atual: “A formação do povo brasileiro”. O magistrado reconhece no Acórdão que **Inexigibilidade Absoluta** cabe quando é inviável quando a editora edita e comercializa o título no País. E, neste caso, o autor da obra é também proprietário da Free Press Editorial Digital/Tira de Letra Editora e seu **distribuidor exclusivo**. Ver Cópia do **Edital** que documenta que a compra pelo governo do Pará foi efetuada por “Inexigibilidade” (**ANEXO 4**).
- 4. Compra efetuada pelo Governo do Estado de Rondônia**, em agosto de 2021, de 36.900 livros intitulados **A formação do povo brasileiro: história e cultura afro-brasileira e indígena: o negro, o índio e suas contribuições para a construção da sociedade nacional** da Free Press/Tira de Letra Editora, pela seguinte **Modalidade de licitação – Licitação Inexigível**, conforme Nota de Empenho (**ANEXO 5**). E jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que isentou de licitação editora que ofereceu descontos sobre o preço de capa, assim como estamos oferecendo a este órgão. Ou seja:
- 5. Desconto de 20 %** (vinte por cento) sobre o preço de capa, em conformidade com a mesma regra de sustentação aplicada pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)** para a decisão favorável à Ocelivros, em relação à Prefeitura Municipal de Jahu, permitindo-lhe a compra por **Inexigibilidade de Licitação**, devido a editora ter oferecido desconto o preço de capa (**ANEXO 6**). Ver tabela de preços da Free Press/Tira de Letra Editora no site iradeletra.com.br/publicações. **Obs.:** O desconto oferecido pela **Tira de Letra** a este órgão **deve-se ao fato de a**



Free Press/Tira de Letra ser a **distribuidora exclusiva** de suas obras e economiza 20% do preço de capa, valor esse que teria de pagar a uma distribuidora. Por isso, repassa integralmente o benefício a este conceituado órgão.

6. Jurisprudência da **decisão favorável** à inexigibilidade de licitação do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** para a aquisição de livros da coleção “A formação do povo brasileiro: história e cultura afro-brasileira e indígena”, da FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA./TIRA DE LETRA EDITORA, mediante apresentação de **Atestado de Exclusividade** e cujo Plano Básico/Termo de Referência se orientou também no mesmo Acórdão do TCU, conforme Processo 0029 126499/2020-18 e 2021NE002467, data referência 21/06/2021. Ver Nota de Empenho (**ANEXO 5**).

7. Jurisprudência da decisão favorável do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, sessão de 10/12/2013, itens 076 a 078, 76 tc – 000859/002/10 (**ANEXO 6**), que se deu devido “**a prova de exclusividade de fornecimento emitida por entidade abalizada**, como determina a parte final do inciso I do artigo 25 do Estatuto das Licitações (...)”.

8. **Empresa exclusiva** dos serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, como pode ser observado no documento emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), onde se lê que o órgão “atesta que a Free Press Editorial Digital Ltda. detém os direitos **EXCLUSIVOS** (grifo do órgão) de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo o território nacional, das obras registradas no ISBN 978-85-60799-48-0 e 978-85-60799-47-3.

9. **Empresa que detém exclusividade em todo o território nacional**, mediante **Atestado de Exclusividade** expedido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL (**ANEXO 2**) emitido em 7 de maio de 2024, em nome do **Fundo Municipal de Saúde de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, com validade até 03/11/2024.

Decisão favorável essa, referente ao Atestado de Exclusividade, também, justificada pelo **TCESP** para conceder Inexigibilidade de Licitação à Ocelivros baseada em Declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL.

Obs.: A CBL e o SNEL são os únicos órgãos no Brasil autorizados a emitir Atestado de Exclusividade.

5. DO OBJETO E OBJETIVO

O objeto da pretendida aquisição é o kit de Saúde Bucal **Brincando com ViVi: saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos** e o objetivo é a implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para futura e eventual aquisição do kit.

O referido kit é composto de Cartilhas ilustradas e com conteúdo de fácil assimilação por parte dos estudantes e da família e contém, ainda, Competição Educativa, bonequinhos para a movimentação dos competidores e dado para ser montado + Jogo da Memória físico. Além de vídeo, cantigas e Jogo da Memória digital acessados por QR Code para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes neste termo.

Acompanha o kit: 2 dados para serem montados e colados e 16 bonequinhos para representarem os estudantes na jornada competitiva pelo tabuleiro. E 1 boca estilizada e 1 fio de polipropileno de 40 cm para os educadores instruírem os estudantes sobre como usar o fio dental, já que a obra contempla também um Kit de Higiene Bucal composto por 1 escova, 1 creme e 1 fio dental.

A obra está devidamente registrada no ISBN (*International Standard Book Number*) sob o nº 978-85-60799-48-0 (cartilha dos estudantes) e ISBN 978-85-60799-47-3 (guia prático da família e dos educadores) e catalogada na Câmara Brasileira do Livro (CBL). O autor J. A. Tiradentes, sociólogo e jornalista profissional (MTB 10.836) – **7** – é proprietário da editora e tem **exclusividade de venda em todo o Território Nacional**.

mbém comprovante de comercializações de obras da editora efetuadas para outros estados e municípios, e cópias de Atestados de Capacidade Técnica (**ANEXO 8**).

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo a legislação, nos casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, deve-se justificar pelos seguintes quesitos:

- A Inexigibilidade de Licitação verificar-se-á sempre que houver inviabilidade de competição. O que figura tanto na Lei Nº 8.666/1993, no Art. 25, I, quanto na legislação em vigor, **Lei Nº 14.133/2021**, Art. 74, Inciso I, em forma exemplificativa de algumas hipóteses em que a competição é inviável e que, portanto, a licitação é inexigível.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação por **Inexigibilidade de Licitação** ajusta-se ao requisito de ausência de pressupostos necessários à licitação e ausência de mercado concorrencial:

- *“É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal”.*

A comprovação de exclusividade é apresentada pelos autores por meio do atestado/**Carta de Exclusividade**, possibilitando dessa forma a aquisição direta por **Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o Informativo de Jurisprudência sobre licitações e contratos nº 89:

- *“É lícita a aquisição direta de livros, por Inexigibilidade de Licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.”*

Marçal Justen Filho, ao analisar o Acórdão do TCU, observa que o mesmo classifica a exclusividade como sendo:

- *“(a) **Exclusividade Absoluta**: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) **Exclusividade Relativa**: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las”.*

No citado Acórdão ressalta-se ainda que *“Segundo Marçal Justen Filho, tanto a Exclusividade Absoluta quanto a Exclusividade Relativa podem induzir à Inexigibilidade de Licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”*

Desta forma, o caso em tela não vislumbra a dimensão concorrencial, tendo em vista que o objeto de aquisição, o kit **Brincando com ViVi: saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos**, é de comercialização exclusiva da Free Pree Press Editorial Digital Ltda.-Tira de Letra Editora, conforme **Atestado de Exclusividade** expedida pelo **Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL**. O que demonstra que **o autor é o único autorizado a comercializar o material proposto**, de tal modo impede que seja assegurado um dos pressupostos da licitação, qual seja, o estabelecimento de critérios objetivos, razão pela qual **esta aquisição dá lugar à inexigibilidade**.



A nova Lei de Licitações e Contratos, **Lei Nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, em vigor desde a data de sua publicação, na Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação, diz:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; e

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Este Termo de Referência fundamenta-se também na decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que, no **Processo 030.180/2014**, entende que tem **Inexigibilidade Absoluta** a editora que edita, publica, imprime, divulga e comercializa o título com exclusividade no país, o que é o caso em questão. O autor J. A. Tiradentes é, também, o proprietário da Free Press Editorial Digital Ltda.- Tira de Letra Editora e **distribuidor exclusivo** das obras da editora.

O referido processo julgou e aprovou uma compra efetuada pelo Governo do Pará de 365 mil livros intitulados “Sociedade em Construção” de coautoria de J. A. Tiradentes, totalizando R\$ 13.468,500 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Tal compra teve como suporte, por parte da Secretaria Estadual de Educação do Pará, o **Processo nº 387694/2014**, Edital nº 009/2010.

Veja a conclusão final, no final do documento abaixo: “16. Nessas condições, penso estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA. E reconhece a condição de **exclusividade absoluta**: quando a editora edita e comercializa o título no país.

Antes, porém, é importante observar, no referido processo do TCU:

*6.1. Não foram encontrados livros das Editoras Açaí, **Direção Cultural** e CEJUP e alguns da Editora Amazônia, nas buscas pela internet. Esses, apenas como uma medida de exceção, poderiam ser adquiridos mediante inexigibilidade, nos casos em que se comprovasse a exclusividade de comercialização.*

(Observação da Tira de Letra: de fato, os livros da Free Press-Tira de Letra não são vendidos em livrarias, não há como comparar preços e, portanto, não há como estabelecer concorrência).

• *De modo geral, esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por **inexigibilidade de licitação**, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem **contratos de exclusividade**, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (**Decisão nº 1.500/2002-P**, **Acórdão nº 1.299/2003-1ªC**, **Acórdão nº 1.889/2007-P**, **Acórdão nº 835/2009-P**, **Acórdão nº 6.803/2010-2ªC** e **Acórdão nº 950/2011-P**); ou quando reconhecida a **condição de comerciante exclusivo** de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (**Acórdão 320/2005-1ªC**). Tal posicionamento decorre, essencialmente, da **ausência de viabilidade de competição**, pela impossibilidade de confrontar ofertas.*

• *Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o **Acórdão nº 6.803/2010-2ªC**, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por **inexigibilidade de licitação**, ante a alegação de **fornecedor exclusivo**.*



• A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) **exclusividade absoluta**: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las.

• (...) Feitas essas considerações, posiciono-me, como já dito, em conformidade com o Ministério Público junto ao TCU no sentido de, com base no que consta nos autos, considerar legais as contratações diretas realizadas [destaque nosso].

• Assim, cabe razão aos responsáveis em relação às aquisições de livros didáticos destinados à educação de jovens e adultos por meio de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei Federal de Licitações e Contratos, uma vez que se trata de fornecedores exclusivos na região dos livros objeto das aquisições, o que impediria outra empresa de entrar numa possível concorrência.

• A condição de **fornecedor exclusivo** deve ser demonstrada por **certificados de exclusividade emitidos** pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ("órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, **pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.**

6.1. Este Termo de Referência fundamenta-se, ainda, nas decisões favoráveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Tais documentos oficiais, DO Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, sessão de 10/12/2013, itens 076 a 078, 76 tc – 000859/002/10 sobre a decisão favorável mostram que se deu **devido a prova de exclusividade de fornecimento emitida por entidade abalizada**, como determina a parte final do inciso I do artigo 25 do Estatuto das Licitações (...)

(...) Em face do exposto, voto pela regularidade das inexigibilidades de licitação e das notas de empenho de números ...”
(...) Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dando-lhe conhecimento desta decisão, em atenção ao solicitado nos expedientes TCs – 37424/026/11 e 6327/026/12.

Em outro processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sessão de 10/12/2013, Processo TC-859/002/10, referente à Prefeitura Municipal de Jaú, a eminente Conselheira faz menção ainda a uma comercialização efetuada nos mesmos moldes de **Inexigibilidade de Licitação** para a Prefeitura Municipal de Barueri/SP, com destaque para o parágrafo que diz textualmente:

– Restou esclarecido, também, que a Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda. faz parte do GRUPO OCEANO e tem exclusividade para a comercialização e distribuição das obras adquiridas, em todo território nacional, conforme Declaração da Câmara Brasileira de Livros (fls. 16-TC 859/002/10 e fls. 06 do TC-860/002/10”.

(...) Quanto aos preços ajustados, observo que foram concedidos descontos de até 35% sobre o preço da capa e os valores não destoam dos praticados no TC-6632/026/09³ que tratou de contrato firmado entre a mesma contratada e a Prefeitura Municipal de Barueri, em novembro de 2008, julgado regular pela E. Segunda Câmara, na sessão realizada em 28.04.09. Acrescenta ainda:

Na oportunidade, o eminente Conselheiro Relator, Renato Martins Costa avaliou que “a pesquisa não se cingiu aos melhores preços, mas ao **comprovado estudo técnico pormenorizado do conteúdo pedagógico** e do projeto de ensino s pelos livros comercializados pela editora Ocelivros”. (..)



Da mesma forma, destaca que “veio, enfim, ao processo a **prova de exclusividade de fornecimento emitida por entidade abalizada**, como determina a parte final do inciso I do artigo 25 do Estatuto das Licitações”. E conclui: “Em face do exposto, voto pela regularidade das inexigibilidades de licitação e das notas de empenho ...”.

Contudo, não basta que a contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso acima mencionado, é necessário que o processo de inexigibilidade seja instruído com os seguintes elementos: **Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante; e Justificativa do Preço**, conforme estabelece o Art. 74, I- e § 1º.

7. SINGULARIDADE DO OBJETO

Há nesse kit uma **especial singularidade** a contemplar a obra, que é a embalagem sustentável que se transforma em jogo de tabuleiro com as devidas instruções sobre como participar da Competição Educativa e como jogar o Jogo da Memória, contribuindo ambas as diversões para os estudantes reforçarem o aprendizado das informações contidas na cartilha, por meio da leitura em voz alta das 21 cartinhas fixas no tabuleiro. Com isso, além de praticarem a leitura em voz alta, essa leitura de resumos da cartilha contribui também para que percam a inibição.

O 1 Kit de Higiene Bucal contendo 1 escova, 1 creme e 1 fio dental, dentre outras singularidades já citadas, como Atividades Interativas, Competição Educativa e Jogo da Memória. Todos, com o objetivo de contribuir para a melhor e eficaz assimilação por parte dos estudantes do conteúdo da cartilha e para a Competição Educativa o kit contempla ainda 2 dado em papel para ser montado (um de reserva técnica), 16 bonequinhos para navegação no tabuleiro e 24 (vinte e quatro) cartas do Jogo da Memória. 14 bonequinhos são de reserva no caso de perdas.

Outra singularidade é que a referida editora é de propriedade do autor da obra, o jornalista profissional (MTB 10.836) e sociólogo João Alves Tiradentes, que contou para a criação de seu conteúdo com a Consultoria Técnica de 2 profissionais especializados:

- Dra. Rosane Pontes de Sousa: Mestre em Odontologia e Especialista em Odontopediatria, e
- Dr. Ricardo Padilha Fortes: Mestre em Implantodontia e Especialista em Prótese Dentária (**ANEXO 7**)

Portanto, singular é a qualidade do objeto que o viabiliza e o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por isso, explica-se a questão dos casos de singularidade em duas categorias básicas: primeiramente, a **singularidade se dá em razão da exclusividade do bem** e, em segundo lugar, a **singularidade decorrente do toque pessoal e subjetivo que caracteriza o bem**. Ambas as categorias, por estarem relacionadas à singularidade, retratam **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que em ambas é inviável a competição.

Nessa aquisição, a singularidade firma-se tanto na reflexão pessoal e subjetiva quanto na exclusividade do bem, visto que o referido material de Suporte e Apoio Pedagógico é uma ferramenta educacional e pedagógica para que estudantes e professores possam desenvolver atividades pedagógicas com maior eficiência e efetividade. A obra possui linguagem acessível e cumpre o que estabelece a legislação.

Ademais, a singularidade da obra está relacionada à perspectiva interdisciplinar, uma vez que abarca um conjunto de itens que demonstra organização, legibilidade, inteligibilidade e contém ilustrações próprias e adequação do conteúdo aos interesses dos educandos aos objetivos do ensino. E tem suporte na **Lei Nº 14.133/2021** e, também, devido à necessidade da obra, já que o órgão proponente da aquisição possui deficiência de materiais pedagógicos nessa área do conhecimento.

É importante destacar que toda a obra é composta por um conteúdo substancial sobre **Educação para a Saúde Bucal**, é e ilustrada com ilustrações de desenhistas contratados e não extraídas meramente da internet ou de programas como AW e outros, o que os submeteriam em pé de igualdade com quaisquer outras obras disponíveis no mercado. O em não adotar obras com ilustrações da internet é para não encontrar os mesmos desenhos ligados a eventuais



conteúdos que possam desabonar ou comprometer a credibilidade do órgão. Por isso, o interesse desta Administração em adquirir o referido material, organizado como uma importante ferramenta pedagógica.

O conteúdo e as ilustrações foram analisados pela Equipe Técnica desta Secretaria de Saúde que expediu Parecer Técnico Pedagógico favorável acerca do material que deverá ser utilizado pelos estudantes com o apoio dos professores.

Para melhor compreensão sobre a importância do conteúdo, basta dar uma olhada no Sumário da publicação voltada aos estudantes: • Você sabia? Os animais não costumam ter cáries ... Mas as pessoas têm! • O que é cárie? • Os animais não vão ao dentista. Mas as pessoas vão! • Depois da aula, as coelhinhas ViVi mudam de assunto • Todo mundo precisa ir ao dentista: o papai, a mamãe... as crianças... • Um dia, Ritinha quis saber mais • Começam as cantigas • Ritinha sabe de tudo • Pergunta, que lá vem resposta! • Chupar o dedo, pode? • ... E chupeta, pode? • Ai que dor, ViVi! • Mas o pior ainda estava para vir • Com o Serafino também não • Você decide! • Escreva ao lado os nomes dos alimentos • Marque com um “X” os alimentos saudáveis. Enfim, a cartilha contém historinhas, atividades interativas, caça-palavras, ilustrações de fruta e verduras, cruzadinhas etc. e traz as respostas nas páginas finais onde se incluem a mini-biografia do autor e da equipe de Consultoria Técnica Especializada.

Quanto ao guia da família e dos educadores, vale também observar o Sumário;

DA GESTAÇÃO AOS PRIMEIROS CUIDADOS: • Os cuidados se iniciam na gestação • Aleitamento materno • Chupeta e mamadeira devem ser evitadas • A higiene bucal do bebê. OS PRIMEIROS DENTINHOS: • A importância dos “dentes de leite” • Surgem os dentes permanentes. AS CÁRIES E A ALIMENTAÇÃO: • O desenvolvimento das cáries • Como evitar a doença dos dentes • Alimentos saudáveis e prejudiciais • Dar doces às crianças não é afeto. COMO FAZER A HIGIENE BUCAL? • Dentes bem escovados e limpos • Quando usar a primeira escovinha • Uma dentição saudável • A limpeza entre os dentes • A limpeza da língua • A importância do flúor. PROBLEMAS E SOLUÇÕES: • Cáries e restaurações • O que é tratamento de canal • Para que serve o selante • Traumatismo dental • Má oclusão. DICAS IMPORTANTES: • Visitas regulares ao dentista • Como tornar a escovação prazerosa!

Na pretensa aquisição, a **singularidade** alicerça-se tanto no toque pessoal e subjetivo quanto na exclusividade do bem, visto que o produto, qual seja, a cartilha de Suporte e Apoio Pedagógico, é uma ferramenta educacional e pedagógica eficaz para que estudantes e professores possam desenvolver ações pedagógicas com maior qualidade e uma vez que as escolas da rede possuem deficiência de materiais pedagógicos nessa área do conhecimento. E, ainda, ao fato de ser extensiva à família.

8. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Considera-se de Notória Especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade – decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades – permitam inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que está presente nesse projeto desde o primor na organização do tema e ilustrações, até o cuidado em contar com o apoio de uma equipe técnica especializada, inclusive, em odontopediatria.

AÇÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Oposto da cartilha dos estudantes intitulada **Brincando com ViVi: saiba mais como proteger a saúde dos** está, devidamente, registrado no *International Standard Book Number* (ISBN) sob o nº-978-65-86550-48-0 e o



Guia prático da família e dos educadores sob o ISBN nº 978-65-86550-47-3. Os demais materiais de apoio pedagógico, objeto da pretensa aquisição, foi analisado pela Equipe Técnica deste órgão como adequado ao ensino e aprendizado dos estudantes das escolas da Rede Pública de Ensino do Município.

Desta forma, a escolha do fornecedor deve-se ao fato de que **o autor**, inscrito no CPF Nº 645.212.498-68 e RG 5.573.359-1, detém através de sua empresa Free Press/Tira de Letra Editora **a exclusividade de edição, publicação, impressão, distribuição e comercialização do objeto**, conforme **Atestado de Exclusividade** do Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL.

Esse documento atesta a exclusividade acima mencionada, configurando automaticamente a **exclusividade** e documentação da empresa em anexo – tais como: Contrato Social, Alvará de Localização, Certidão Simplificada, Certidão Estadual, Certidão Federal, Inscrição Municipal, Situação cadastral, Certidão de Regularidade de FGTS e outras solicitadas, além de Proposta Comercial e orçamento – certifica que a editora está apta a comercializar tal material.

A educação para Saúde Bucal visa estimular no estudante hábitos e comportamentos seguros e eficazes em relação aos cuidados que devem ter com seus dentes e com a alimentação adequada, seja por meio de dinâmicas didáticas, observação de ilustrações (principalmente pelas crianças menores ou seja por situações encontradas no seu cotidiano).

O kit é contemplado com os seguintes diferenciais:

- a) Embalagem sustentável que se transforma em tabuleiro para a realização da Competição Educativa, além das atividades recreativas, educativas e lúdicas contidas no livro dos estudantes e que têm como objetivo contribuir para a melhor retenção das informações, porque a editora é partidária da ideia que brincando também se aprende;
- b) Vídeo contando a história das personagens principais da cartilha, as coelhinhas ViVi, para encantar logo de início e atrair ainda mais a atenção dos estudantes. Vídeo esse integrado às primeiras páginas da cartilha dos estudantes e que é facilmente acessado bastando para isso que se aponte a câmera do celular para o QR Code.
- c) Da mesma forma há no decorrer das páginas, que são bem ilustradas com desenhos desenvolvidos pela equipe da Tira de Letra Editora, vários outros QR Codes para se acessar cantigas e Jogo da Memória digital.
- d) O material é acompanhado de 1 kit de higiene bucal, composto por:
 - **1 escova dental infantil**, cerdas de nylon macias, escova compacta, cabo opaco, anatômico em polipropileno atóxico, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.
 - **1 Creme dental com flúor**, contendo monofluorofosfato de sódio, com 1500 ppm de teor de flúor ativo mais cálcio, tripla proteção refrescante, composição aromática de menta, embalado individualmente em tubo plástico. Possui selo de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.
 - **1 Fio dental em poliamida**, cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico tipo pocket. Fio de resina termoplástica, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.
 - **1 Sacolinha plástica em PVC maleável**, medindo com a frente transparente em PVC e o verso branco opaco.



- **Uma boca estilizada** acompanhada de um fio de polipropileno para instrução aos alunos sobre como fazer corretamente a higiene bucal com o fio dental.

10. DO PREÇO

Art. 34 – O julgamento por menor preço ou **maior desconto** e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Entretanto, a despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*– Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17, da AGU: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de **Inexigibilidade de Licitação** poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).*

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por **Inexigibilidade de Licitação** requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela empresa em contratos que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pela empresa em ajustes firmados com outros contratantes.

Desta forma, por se tratar de produto singular e possuir fornecedor exclusivo, o preço proposto deverá estar dentro da média de preços praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

Este órgão solicitou a comprovação de fornecimento do produto a outras entidades, a fim de justificar os preços praticados no mercado, e a editora apresentou justificativa, alegando que por se tratar, o material, de 1ª Edição, a presente proposta será a primeira venda a ser efetuada, não havendo, no entanto, comprovação como é o caso dos livros de Ensino Fundamental 1 e 2 que foram comercializados, em 2012, para o Governo do Estado de Rondônia. E de cuja relação, o livro destinado aos estudantes do Ensino Médio, também não havia sido vendido antes e foi adquirido, também, pela Secretaria Estadual de Educação, por Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, esta obra específica a editora ainda não comercializou, o que nos restou comparar seu preço com os de outra editora, cujo valor unitário supera em mais 30% (trinta por cento) o valor cobrado pela Tira de Letra Editora, para um kit de Saúde Bucal. E também a solicitar atestados de capacidade técnica comprovando que a editora já comercializou e entregou no prazo contratado outras obras para outros municípios.

A proposta apresentada pela FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA., de nome fantasia TIRA DE LETRA EDITORA, de CNPJ número 04.290.917-29, com sede no bairro de Alphaville, município de Barueri, São Paulo, no Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na Alameda Rio Negro, 1030, escritório 206, do Condomínio Stadium, tem como valor unitário da obra R\$ 184,20, conforme tabela de preços em www.tiradeletra.com.br.

Porém, a Tira de Letra Editora está concedendo a este órgão um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de capa do kit, de maneira que este órgão pagará o **valor unitário de R\$ 147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**. Desconto esse que corrobora ainda mais para a aquisição por **Inexigibilidade de Licitação**, conforme jurisprudência de vendas de livros cuja decisão favorável à inexigibilidade se deu justamente devido ao desconto concedido pelas editoras, o que se encontra estabelecido na **Lei nº 14.133/2021, Art. 34** – (O julgamento por menor preço ou **maior desconto**).

do desconto é que a FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA./TIRA DE LETRA EDITORA é a dona e deixa de arcar com os tradicionais 20% ou mais sobre o valor de capa para qualquer outra distribuidora que eventualmente, a fazer o serviço. Portanto a Tira de Letra Editora repassa integralmente esse valor (sem nenhuma redução de preço) ao órgão adquirente de suas obras.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Cornélio Duarte de Carvalho (CPF nº 602.###) em 17/06/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://rsign.lxistemas.com.br/insignguaporé/documento/assinado/31952>. Folha 10 de 29



11. DA ANÁLISE CONCLUSÃO

Seguem abaixo as considerações da equipe deste órgão, que avaliou o material:

11.1. A seleção de conteúdo está adequada à temática SAÚDE BUCAL, tratando dos assuntos mais importantes no tocante ao comportamento necessário para se portar de forma segura em relação à higiene bucal, alimentação saudável e a importância de se evitar cáries e como fazer isso no dia a dia, ou seja, os cuidados que se deve ter diariamente;

11.2. O conjunto dos conteúdos, assim como o tratamento didático e lúdico dado a eles são adequados aos estudantes do Ensino Fundamental 1 e 2 e está alinhado com a Política Nacional de Saúde Bucal;

11.3. A sequência com que são apresentados os conteúdos obedece a uma progressão de aprendizagem sobre a temática e os assuntos relacionados à Saúde Bucal;

11.4. A linguagem é simples, clara e precisa;

11.5. O texto das explicações é acessível para os estudantes e para os pais;

11.6. As cores, ilustrações e a diagramação colaboram para o aprendizado dos conteúdos de uma forma lúdica;

O material em questão preenche os requisitos de qualidade editorial, conteúdo técnico pedagógico, atualização de conteúdo de acordo com a Consultoria Técnica dos profissionais: **Dra. Rosane Pontes de Sousa**, Mestre em Odontologia e Especialista em Odontopediatria e **Dr. Ricardo Padilha Fortes**, Mestre em Implantodontia e Especialista em Prótese Dentária.

Reafirmamos, portanto, a qualidade do conteúdo, das imagens, da clareza e simplicidade da linguagem utilizada no material, sendo que a opinião da equipe é favorável à aquisição do kit **Brincando com ViVi: Saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos**, da Tira de Letra Editora. A sua adequação ao que se propõe é aprovada pela Equipe Técnica deste órgão.

12. JUSTIFICATIVA

12.1. Do Interesse Público

Este órgão visa apoiar o ensino de Saúde Bucal aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de Saúde Bucal, em atendimento à Lei-№ 14.572, sancionada pelo presidente da República, em 8 de maio de 2023, que inclui a Política Nacional de Saúde Bucal, ou Brasil Sorridente, na Lei Orgânica da Saúde, para a adequação dessa rede de ensino à determinação do governo Federal.

Justifica-se a aquisição com a proposta de sensibilização e conscientização dos estudantes em relação aos cuidados que devem ter com os dentes, tanto em relação à escovação e adoção de hábitos alimentares saudáveis para evitar cáries, quanto em relação aos cuidados básicos que devem ter durante as brincadeiras para não quebrar nenhum dente.

Assim como também a forma de proceder e o que fazer rapidamente em casos de acidentes com quebra, trinca ou perda de dentes. A educação escolar desejada tem mostrado que são necessárias implementações de políticas públicas que garantam ações governamentais capazes de assegurar a valorização da Saúde Bucal, sendo que para isso não basta a existência de lei e discursos de boas intenções.

Necessárias ações governamentais nas três esferas (Federal, Estadual, Municipal), capazes de romper com a situação de adultos que perdem totalmente seus dentes muito precocemente, devido a não ter tido os cuidados adequados e aos desde quando eram ainda crianças de Creche ou alunos de Pré-Escola e do Ensino Fundamental 1 e 2.

Dentre as dificuldades encontradas para se construir uma dinâmica de ensino sobre **Educação para a Saúde Bucal** diferenciada encontra-se, justamente, a realidade dos materiais didáticos e os de apoio pedagógico, pois inexistem no Programa Nacional do Livro e Material Didático – PNLD.

Na realidade, todas as escolas brasileiras são atendidas com as mesmas coleções, selecionadas e aprovadas pelo Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Somente agora, com a nova lei, é possível que possa essa questão específica ser extensiva às responsabilidades do Ministério da Saúde ou de órgão como este que está incluindo a Saúde Bucal como algo obrigatório em nossas escolas.

A problemática da falta de informação das características e das especificidades locais é uma realidade nos materiais didáticos que tivemos a oportunidade de avaliar, diferentemente da cartilha agora proposta que traz customização (identificação visual do nosso órgão) e contempla informações pontuais sobre a realidade brasileira.

Por exemplo, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019 que mostram que 34 milhões de brasileiros, com mais de 18 anos, perderam 13 dentes ou mais, e 14 milhões de pessoas perderam todos os dentes.

Portanto, essas dificuldades podem ser superadas por meio de aquisições que estamos realizando em atendimento à legislação, pelo desenvolvimento de programas, projetos e ações que dão a possibilidade de atividades continuadas e às determinações legais que dispõem entre as competências do órgão, a de propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da higiene e saúde bucal das crianças e adolescentes.

Assim se faz notório o planejamento permanente sobre suas finalidades e alcances, principalmente levando-se em conta que uma outra pesquisa mais recente, realizada em 2020 pelo IBGE, mostra dados ainda mais alarmantes. Apenas 53% da população brasileira utiliza o fio dental, escova e creme dental; e 89% realizam higienização menos de duas vezes ao dia.

13. LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

a) Do Local e Forma de Entrega

As cartilhas serão entregues no no Depósito Central deste órgão, localizado na rua/av....

14. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO NAONAL

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Da formalização Do Prazo

• O material, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser entregues no local definido no Item 13.a., no **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contatos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho expedida pelo órgão solicitante.

o de entrega poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos:

Solicitação de prorrogação por e-mail ou whatsapp, dentro do prazo de entrega do material;



- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do principal motivo), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega do material no endereço acima identificado, quando será emitida por este órgão, em nome da editora, o **Atestado de Capacidade Técnica**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica da Free Presss Editorial Digital Ltda.

15.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e/ou transferência eletrônica/TED em conta corrente, indicada pela Contratada, em nome de FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA./SCP, BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 3560, CONTA CORRENTE 114.063-9.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Projeto Básico.

18. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROJETO

A Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, por intermédio da Secretaria Municipal de SAÚDE – SEMUSA, e mais especificamente do Fundo Municipal da Saúde/PSE- Programa Saúde na Escola, busca através da pretensa e futura contratação, desenvolver trabalho de conscientização e valorização da Saúde Bucal através desse projeto elaborado por profissionais especializados, mas com uma densa carga didática e pedagógica.

O projeto analisado pela Equipe Pedagógica local possui estratégias educativas e motivacionais simples, totalmente exequíveis, que podem ser incluídas na leitura diária em salas de aula, e que facilitam consideravelmente a ação docente por sua linguagem simples e objetiva, e pela existência de materiais de suporte que primam pela ludicidade e chamam atenção do público envolvido.

Além do mais, o material em tela traz a possibilidade de trabalhar juntamente com a família, propiciando assim uma participação efetiva e mais ativa entre as famílias e a comunidade escolar.

Trata-se de um projeto recomendado para todas as Escolas Públicas, Particulares e Estaduais em todo Território Nacional e que atenda os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Os materiais de suporte são capazes de auxiliar no processo de conscientização de alunos e das famílias sobre suas responsabilidades na prevenção de doenças bucais, através da sensibilização e da capacitação diária sobre a utilização das medidas práticas de promoção, proteção e recuperação da saúde em seu dia a dia.

ção do referidos projeto garantirá:

utilização eficiente dos recursos



- A melhoria dos indicadores de saúde bucal
- A geração de um ciclo de cuidado baseado na conscientização sobre cuidados simples e responsabilidades partilhadas
- O auto cuidado para evitar a cárie
- A diminuição de custos com tratamentos.

Neste sentido, escolas e instituições de saúde são estimuladas a desenvolver estratégias complementares, de modo a colaborar com a proteção e/ou recuperação da saúde dos indivíduos e da família, de forma integral e contínua. E, em especial, da Saúde Bucal, já que a má escovação pode causar e agravar não somente doenças bucais como também doenças no corpo físico, devido à probabilidade de bactérias da boca caírem na corrente sanguínea e se espalharem pelo corpo, como explicado e exemplificado anteriormente.

A Saúde Bucal é, portanto, tão importante no contexto de crianças, adolescentes, jovens e adultos que, em 8 de maio de 2023, o governo federal sancionou a **Lei nº 14.572**, que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estimulando assim as escolas a contribuírem para a conscientização dos estudantes sobre a necessidade da adoção de medidas preventivas, como a higienização correta dos dentes.

Neste contexto, buscando ampliar as ações de prevenção na área de saúde bucal, e vendo na escola um importante e potencial instrumento por sua ampla possibilidade de introduzir e trabalhar conceitos, bem como de difundir conhecimentos, o município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO** opta por adotar projeto que priorize a informação preventiva, de modo a complementar as práticas mais tradicionais desenvolvidas nas unidades básicas de saúde.

A adoção do projeto objeto deste Termo de Referência é fundamental, diante da escassez e mesmo da inexistência de materiais específicos cuja finalidade dialogue com as intenções aqui dispostas, quais sejam, a prevenção de problemas de saúde bucal.

Tal projeto, portanto, é facilitador, tanto pela forma lúdica e didática de tratar do assunto, quanto pela garantia dos materiais necessários ao trabalho docente, desde aquele específico para o suporte didático, aos de uso individual do aluno e, por fim, aquele que pode ser usado para o direcionamento das ações da família.

Na odontologia, são inúmeras as pesquisas que apontam a educação como parceira e colaboradora decisiva, a partir da realização de um trabalho de esclarecimento da população sobre hábitos de higiene bucal, sobre alguns costumes, e mesmo sobre procedimentos simples, porém decisivos por sua influência na saúde e no cotidiano das pessoas.

Trata-se, portanto, da latente necessidade de utilização de materiais que colaborem para a conscientização dos indivíduos e para a decorrente incorporação de hábitos e atitudes saudáveis através da educação em Saúde



Bucal, que na prática consiste no acesso à informação, na conscientização e na motivação.

A motivação só será possível se a prática desenvolvida for significativa, atrativa e lúdica, já que se tornou cultural a aversão a qualquer tipo de estratégia que envolva cuidados com os dentes, justamente pela predominância dos procedimentos de cura, em detrimento das possibilidades de prevenção.

O projeto que se pretende adotar possui a ludicidade necessária para mobilizar o interesse das crianças e mesmo a participação ativa das famílias, o que contribui para as necessárias mudanças de atitude e de comportamentos dos sujeitos envolvidos, e para a adoção de uma postura positiva que refletirá nos índices de Saúde Bucal e na qualidade de vida.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) atesta a importância da escola nas ações de prevenção da saúde, justamente por sua visão multidisciplinar do ser humano.

É fato que o setor público educacional brasileiro agrange uma parcela populacional que, em geral, apresenta maior incidência de problemas bucais, em especial problemas dentários, tanto devido às condições sociais e econômicas que impele à consequente ausência de acompanhamento, quanto pela falta de informação sobre cuidados básicos de saúde.

Vivemos em um país onde a Educação sobre Higiene e Saúde Bucal quase não existe. Ao adotarmos esse material educativo nas escolas, estamos contribuindo para a reversão, pelo menos em parte, de um quadro perverso existente no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dados de duas pesquisas mostram que, em 2019, 34 milhões de brasileiros, com mais de 18 anos, perderam 13 dentes ou mais, e 14 milhões de pessoas perderam todos os dentes. Na segunda pesquisa, mais recente, realizada em 2020, mostra-se um dado ainda mais alarmante: apenas 53% dos brasileiros utilizam o fio dental, escova e creme dental e 89% realizam higienização menos de duas vezes ao dia. Além disso, esse material contribui para o esforço do governo federal em relação à Lei nº 14.572.

A cárie dentária é uma das doenças bucais que mais acometem os indivíduos de primeira infância oriundos das escolas públicas e influencia consideravelmente a qualidade de vida e bem-estar destes. É perceptível, como atestam as pesquisas acima, que grande parte das crianças das escolas públicas perdem seus dentes muito cedo, e essa perda ocasiona vários outros problemas, tanto físicos como psicológicos e sociais.

A adoção do projeto pode colaborar, não apenas no desenvolvimento das crianças, mas também da família, de modo que estas percebam as suas responsabilidades e sejam condicionados ao desenvolvimento de ações simples e baratas de prevenção.

Daí a necessidade de adotar projetos que abranjam as crianças nas diferentes faixas etárias, e neste sentido, aqueles voltados para a Educação Infantil e Ensino Fundamental se tornam fundamentais, principalmente quando conseguem abordar também as famílias como parceiras e como participantes diretas no processo.

Salta-se ainda que a geração atual precisa de muito estímulo para se envolver em um projeto, o que direciona para a escolha daqueles que possuem acervo e dinâmica mais atrativos com a presença de jogos, brincadeiras, apps, materiais visuais, materiais de uso prático, dentre outros, que facilitam o seu envolvimento e desenvolvem seu entusiasmo.



Ressalte-se, por fim, que, sendo a cárie um grande problema de saúde pública, com alta prevalência na primeira infância, e considerando que esta ocasiona problemas sérios como fortes dores, desconforto, dificuldades de alimentação e de concentração, acaba por ser também um fator que prejudica a aprendizagem e a participação social ativa.

É possível afirmar que se trata de um problema que compromete o desenvolvimento nutricional, físico e psicológico das crianças, o que conduz à conclusão de que os cuidados com os dentes desde a mais tenra idade tem um efeito importante para uma boa saúde oral, e para o organismo como um todo. Do contrário, os prejuízos podem acompanhar os indivíduos no decorrer da vida.

Pelo exposto, o município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO** resolve adquirir esse projeto intitulado ***Brincando com ViVi: saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos*** voltado para a educação e saúde bucal e que tem como principal foco a prevenção contra as cáries, sendo voltado para a demanda da educação infantil, conforme especificações descritas neste termo.

O Presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL COM MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL (cartilha dos estudantes, guia prático da família e dos educadores e kit de higiene bucal, dentre outros), visando atender as necessidades do Município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

A promoção da Saúde Bucal se insere num conceito amplo que transcende a dimensão meramente técnica do setor odontológico, integrando a saúde bucal às demais práticas cotidianas de saúde coletiva, principalmente no setor educacional, visando um processo de construção de políticas públicas saudáveis.

No Brasil são comercializadas, anualmente, dezenas de milhões de unidades de produtos de higiene bucal, de diferentes características. Não obstante, milhões de brasileiros não dispõem com regularidade desses itens básicos de higiene. Outros tantos não os utilizam adequadamente ante a falta de conhecimento acerca da sua utilização, sendo dever do estado fornecer educação e saúde de qualidade aos cidadãos.

A promoção à saúde lida com os determinantes no seu sentido mais amplo, e vai além da abordagem da assistência. As ações preventivas promovidas pelos profissionais da odontologia são imprescindíveis para todos, devendo ser realizadas seguindo o princípio da universalidade do SUS.

As ações educativas fornecem instrumentos para fortalecer a autonomia dos usuários no controle do processo saúde e doença e na condução de seus hábitos. Nessas ações educativas devem ser abordadas as principais doenças bucais, como se manifestam e como se previne.

Assim como a importância do autocuidado, da higiene bucal, da escovação com dentífrico fluorado e o uso do fio dental; os cuidados a serem tomados para evitar fluorose; orientações gerais sobre dieta; a orientação sobre o autoexame da boca; os cuidados imediatos após traumatismos dentários; a prevenção ao uso de álcool e fumo, dentre outros.

As diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e do Programa Brasil Sorridente possibilitaram a ampliação do acesso ao cuidado em saúde bucal. É imprescindível que as programações ampliem e qualifiquem o acesso às ações educativas e serviços de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e manutenção da saúde bucal.

Para alcançar esses objetivos propõe-se o desenvolvimento de ações individuais e coletivas que garantam o



acesso a todos. Com o advento do SUS e o processo de municipalização, as Secretarias de Saúde passaram a dar suporte aos municípios para que possam realizar seus Programas Odontológicos, sobretudo aqueles que têm impacto na redução do índice de cárie dentária, como o Programa Coletivo.

Assim, evidencia-se plenamente que, no contexto dos programas públicos de saúde bucal, a distribuição de materiais educativos acerca dos cuidados e uso adequado de produtos visando a saúde bucal e de produtos de higiene bucal aos que deles necessitem, visando assim a realização de ações educativas pertinentes, justificando-se assim, a abertura do processo.

18. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A técnica utilizada para mensuração baseia-se no quantitativo de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**.

19. REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE (SRPP):

Sabe-se que o Registro de Preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 8.666/93 e, também, da atual Lei de Licitações e Contrato, de número 14.133. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste Termo de Referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**.



ANEXO 1 – PROJETO DETALHADO

NATUREZA DA DESPESA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
EESPECIFICAÇÃO			
• 1 cartilha do aluno totalmente ilustrada, com 10 histórias e atividades temáticas. E mais: 1 vídeo sobre a história das protagonistas, as coelhinhas ViVi; 4 cantigas e 1 Jogo da Memória digital, os quais são facilmente acessados via celular através de QR Codes. • Formato fechado: 20,5 x 27,5 cm • Formato aberto: 41 x 27,5 cm • Número de páginas: 68 • Capa e Miolo impressos em papel offset 75 g, impressão 4 x 4 cores, acabamento “canao 2 grampos” + 1 guia prático da família e dos educadores com informações completas sobre nutrição, higiene e saúde bucal, totalmente ilustrado. • Formato 20,5 x 27,5 cm • Formato aberto: 41 x 27,5 cm • Número de páginas: 24 • Capa e Miolo impressos em papel offset 75 g, impressão 4 x 4 cores, acabamento “canao 2 grampos” + • Kit de higiene bucal/nécessaire contendo: 1 escova infantil, 1 fio dental e 1 creme dental • 1 vídeo, 4 cantigas e Jogo da Memória digital para serem acessados via QR Codes, com atividades interativas e respostas das questões • 1 Jogo de Memória com 24 cartas temáticas • 1 boca estilizada e um fio de polipropileno contendo, exclusivamente, no kit dos professores para que instrua os estudantes sobre como usar o fio dental • 1 Embalagem Sustentável do Projeto: estojo em papel 250g, que se transforma em um tabuleiro para a realização de uma Competição Educativa que contribui para a melhor assimilação das informações contidas na cartilha dos alunos.	2.245 KITS	R\$ 147,36, com desconto de 20% sobre o preço de capa que é de R\$ 184,82 Ver tabela da editora: www.tiradeletra.com.br/publicações	R\$ 330.823,20
VALOR TOTAL			R\$ 330.823,20

VALOR TOTAL

R\$ 330.823,20

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Cornélio Duarte de Carvalho (CPF ###.###.###-##) em 17/06/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://tssign.tssistemas.com.br/pn/singapore/documentoAssinado/31952>. Folha 18 de 29



COMPOSIÇÃO DO KIT SAÚDE BUCAL

BRINCANDO COM VIVI

Saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos

tira de Letra
EDITORA

A cartilha dos estudantes contém o seguinte conteúdo e atividades interativas:

10 Historinhas divertidas envolvendo bichos, como tigre, macacos, jacaré, gatinhos, cães e girafa, além das coelhinhos Vivi, a Ritinha e seus amiguinhos.

1 Aplicativo com 5 QR Codes para o aluno apontar a câmera do celular e baixar as mais incríveis diversões e informação.

11 Atividades interativas, tais como: labirintos, palavras ocultas, aponte os alimentos saudáveis, jogos dos 7 erros, cruzadinhas etc.

1 Vídeo com a história das Vivi e sobre como a Ritinha consegue observar tudo de certo e errado que elas fazem ao escovar os dentes.

1 Jogo da Memória, digital, contendo algumas ilustrações que são apresentadas na cartilha dos estudantes.

4 cantigas criadas pelas coelhinhos para estimular os estudantes a escovar os dentes e interpretadas pelo seu irmão Vivito e seu primo Vivitinho.



Cartilha dos Estudantes



Guia prático da família e dos educadores

A embalagem sustentável se transforma em um tabuleiro de competição educativa



O kit saúde bucal da Tira de Letra Editora, além das 2 cartilhas, contém:

1 kit de Higiene Bucal composto estojo plástico 1C maleável escova dental II, 1 creme dental Iliamida, em plástico com flip.

16 Bonequinhos que servirão de guia para os estudantes navegarem pelo tabuleiro, de "casa" em "casa" onde encontram bônus e "punições". Ou seja, "comandas" para avançar ou recuar.

1 Jogo da Memória que tem como objetivo levar os estudantes a trabalharem a memória visual, a atenção e a concentração, estimulando-os a aprenderem de maneira lúdica.

24 Cartas do Jogo da Memória, através das quais os estudantes irão trabalhar a concentração, ao encontrarem e associarem seus pares, contribuindo para maior desenvolvimento cognitivo.

2 Dados impressos em papel-cartão 250 grs., para serem destacados, montados e colados, levando a uma maior interatividade entre os estudantes à medida em que todos se envolvam nessa tarefa divertida.

1 Boca estilizada simulando o uso do fio dental para que os professores a utilizem como exemplo, fazendo uso do fio vermelho em polipropileno para demonstrar como se faz a limpeza.



ANEXO 2 – ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

(ANEXO 3)



O(A) Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé, inscrita no CNPJ n.º 09.536.254/0001-01, sediada no(a) R Valdemar Coelho, São Miguel do Guaporé, RO, CEP 78.970-000.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

O SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS (SNEI), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.591.918/0001-01, com endereço na Rua da Ajuda, n.º 35, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-000, no uso das atribuições constantes de seu Estatuto Social e com base na documentação apresentada pela editora, devidamente conferida pelo SNEI, bem como nas demais informações da Agência Brasileira do ISBN (Metabooks/CBL), **ATESTA** que a FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04290917/000129, sediada no(a) AL RIO NEGRO, 1030 ESCRITORIO 206 COND. ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVI, BARUERI, SP, CEP 06454-000, para os fins e efeitos do disposto no art. 74, I, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 14.770/23, que tratam da inexistência de licitação, detém os direitos **EXCLUSIVOS** de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo o território nacional, da(s) obra(s) registrada(s) no ISBN abaixo relacionada(s):

01. Obra: Brincando com Vivi: saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos
Autor: J. A. Tiradentes
ISBN: 9788560799480
02. Obra: Brincando com Vivi: saiba mais como proteger a saúde dos dentinhos: guia prático da família e dos educadores
Autor: J. A. Tiradentes
ISBN: 9788560799473

VÁLIDO ATÉ
03/11/2024



E, por ser a expressão da verdade, o presente atestado é firmado na data aqui apostada.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 2024

Autenticidade deste atestado
será confirmada no site
<https://snei.org.br/verificar-a-autenticidade-da-carta-utilizando-o-codigo-10443>

R. da Ajuda, 35/18º andar, 20040-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2533.0399
<http://www.snei.org.br> - e-mail: cartadoc exclusividade@snei.org.br

Página 1 / 1

14

ANEXO 3 – INEXIGIBILIDADE ABSOLUTA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Número Interno do Documento: AC-3290-54/11-P

Colegiado: Plenário

Relator: JOSÉ JORGE

Processo: 030.180/2010-4

Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DIRETA DE LIVROS DE EDITORAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO AO FNDE PARA VERIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À SEDUC/PA

Assunto: Representação

Número do acórdão: 3290

Ano do acórdão: 2011

Número ata: 54/2011

Data DOU: Vide data do DOU na ATA 54 - Plenário, de 07/12/2011

Relatório: Cuida-se de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará, acerca de possíveis irregularidades na contratação direta - processo n.º 359.636/2010/Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2010 - efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará - Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio para 300 escolas.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Comênio Duarte de Carvalho (CPF ###.###.###-##) em 17/06/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://ltsign.ltsistemas.com.br/pnsmigueldoguapore/documentoAssinado/31952>. Folha 20 de 29



ANEXO 4 – EDITAL DE VENDA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Executivo 2

13

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184740

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

Objeto: Aquisição de material de Iluminação Cênica, para atender as necessidades da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. Empresa vencedora: JOUARTE 2007 COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA-ME. Valor: R\$ 17.672,78. Wanderléia da Silva Rodrigues. Projeira Oficial.

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184723

PORTARIA Nº 343 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no Art. 90 da Lei n.º 5810 de 24.01.94 e ainda os termos do Processo n.º 2010/36003 de 30.04.2010.

R E S O L V E:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora Maria do Socorro Camarinho da Silva, matrícula n.º 3191815/5, ocupante do cargo de Gerente de Processos Técnicos, no período de 14.12.2010 a 12.01.2011, referente ao tríduo 09.12.2004 a 08.12.2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
Iana Jandara Soares de Araújo.
Diretora Administrativa e Financeira – FCPFN.

DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184726

PORTARIA Nº 364 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando n.º 290/2010 JCP/OS de 24.11.2010.

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora Vera Lúcia dos Santos Dias, matrícula n.º 6483/3, ocupante do cargo de Bibliotecarista, para responder pela Gerência de Processos Técnicos da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPFN, no período de 14.12.2010 a 12.01.2011, durante a ausência da titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
Iana Jandara Soares de Araújo.
Diretora Administrativa e Financeira – FCPFN.

Ata de Homologação – Pregão Eletrônico nº 06/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184747

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

O Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, considerando a ata de julgamento da Proposta financeira da Pregão Eletrônico nº 06/2010 – Aquisição de material de Iluminação Cênica, para atender as necessidades da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPFN, homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
JOUARTE 2007 COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA-ME	R\$ 17.672,78

Belém, (PA), 01 de dezembro de 2010.
GERSON BANIROS SILVA DE ARAÚJO
Presidente

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PORTARIA DE TEMPO INTEGRAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184701

PORTARIA COL. Nº 94 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente da Fundação Curro Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 018 de 15 de janeiro de 1991 e Lei 5.628 de 19 de dezembro de 1990 e alterado pela Lei 6.834 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE de 15 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Processo nº 2010/23572.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.10.2010, aos servidores abaixo:

NOME	CARGO
ANDRÉA DEPAZ PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais
FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais
ERICK DE SOUZA	Auxiliar de Serviços
MARIA JOSÉ GOMES DO CARMO	Auxiliar de Serviços Gerais
PARIZEL SOARES PEREIRA SOUSA	Profissional em Arte
RAQUEL FERREIRA FLORES	Auxiliar Administrativo

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
Valmir Carlos Biago Santos
Superintendente/FCV

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 006/2010
Valor: R\$ 13.468.500,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de Empresa Gráfica e Editora Direção Ltda-EPP, para aquisição de acervo bibliográfico para atendimento de 305.000 (trezentos e sessenta e cinco mil) alunos das Escolas E.E.E.Médo no Estado do Pará, capital e interior. Processo nº 387804/2010.

Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.
Data da ratificação: 01/12/2010.

Contratado: Empresa Gráfica e Editora Direção Ltda-EPP. CNPJ: 04.083.464/0001-44.

Endereço: Av. José de Brito de Freitas, 407-CEP: 02.852-000, bairro: Vila Bandeirantes, São Paulo/SP/www.graficaedireção.com.br/telefone: 11-3805-0500.

Programa de Trabalho: 164964/164964
Fonte e Origem do Recurso: 0106002569-Federal/0101-Estadual
Natureza de Despesa: 339030

ORDENADOR
Nome: ANA LUCIA DE LIMA SANTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 010/2010
Valor: R\$ 3.456.840,00 (Três Milhões, Quatrocentos e

Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de Empresa Editora Didática Suplegraf Ltda, para aquisição de acervo bibliográfico (14-quatro mil títulos), prevendo o atendimento de 687 (seiscentos e oitenta e sete) Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual. Processo nº 390821/2010.

Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.
Data da ratificação: 01/12/2010.

Contratado: Empresa Editora Didática Suplegraf Ltda. CNPJ: 00.005.949/0001-84.

Endereço: R. General de Souza Neto, 150-CEP: 03.501-020, bairro: Penha, São Paulo/SP/e-mail: suplegraf@suplegraf.com.br/telefone: 11-2942-4200.

Programa de Trabalho: 164963
Fonte e Origem do Recurso: 0101-Estadual
Natureza de Despesa: 339030

ORDENADOR
Nome: ANA LUCIA DE LIMA SANTOS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPENHO Nº 006/2010-SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Associação "Via Amazônia - HANGAR" (CNPJ - 08.746.928/0001-21)

Objeto: Contratação da Organização Social Associação Via Amazônia referente à prestação de serviços e locação de espaço para realização do evento "FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUAÇÃO DE ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS - NOVA-PARÁ-2010".

Valor Global: R\$ 628.253,79 (Seiscentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Três Centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 29/11/2010.

ORDENADOR
Nome: ANA LUCIA DE LIMA SANTOS/Secretaria de Estado de Educação
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 34/2010/SEDUC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184711
Designar a servidora Ana Cláudia Marinho Pereira para acompanhar a fiscalização das entregas dos materiais referente ao contrato de nº 066.067/068.069/070/071/072/073/074/075/076/077/078/079/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CCC

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184543

CONTRATO: 139

Exercício: 2010
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução da Obra Civil para Reforma Geral e Ampliação da EEEF DA TERCEIRA TRAVESSA, localizada no município de Benevides/PA. Valor Total: R\$ 636.940,40.
Data Assinatura: 25/11/2010
Vigência: 25/11/2010 a 24/03/2011
Tomada de Preços: 96/2010
Organismo:

Programa de Trabalho: Matuturno da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
12122128219550000 449051 0143000000 Federal
Contratado: GR ENGENHARIA LTDA-EPP
Endereço: Av. Sanador Lemos, 2053
CEP: 66133-000 - Belém/PA/Telefone: 9132442466
Ordenador: ANA LUCIA DE LIMA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 083/2010-GE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184445

PORTARIA Nº 083/10-GE

Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro aos professores-alunos da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará, que necessitarem de deslocamento e permanência em municípios-róto, a fim de assistir a curso do Plano de Formação Docente do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto Presidencial 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e na Portaria MEC nº 9, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir auxílio financeiro com a finalidade de contribuir para o custeio de despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos professores da rede estadual que estiverem regularmente matriculados em cursos de licenciatura do Plano de Formação Docente do Estado do Pará.

Art. 2º O auxílio financeiro, devendo ser denominado Auxílio-Formação, destina-se a contribuir com a permanência e a conclusão exitosa do professor da rede estadual, devendo ser denominado Professor-Aluno, no curso a que vier por selecionado, reafirmado o investimento que o mesmo deverá fazer com este propósito.

Art. 3º Parágrafo único ao Auxílio-Formação o professor que satisfizer, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo ou estatutário não-estável do grupo magistério da Secretaria de Estado de Educação;

II – Estar lotado, com regência de classe, em escola da rede estadual, em disciplina correspondente ao curso de licenciatura para o qual foi selecionado;

III – Necessitar cursar licenciatura ofertada pela Plataforma Freire em pólo de formação que não esteja localizado na cidade, vila ou comunidade em que exerce o magistério ou em que possui residência;

IV – Possuir declaração de frequência emitida pela Instituição Pública de Ensino Superior a que o professor-aluno estiver vinculado.

§1º – É dispensável o Auxílio-Formação nos casos em que o tempo de deslocamento for inferior a uma hora, em transporte regular e frequente, entre a cidade, vila ou comunidade de exercício do magistério e o pólo de formação.

§2º – O Auxílio-Formação poderá ser estendido a professor ou técnico em educação lotado na rede estadual de educação que necessitar assistir a curso de Formação Continuada ou Especialização, ofertado no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, de que trata a Portaria MEC, nº 9, de 30 de junho de 2009.

Art. 4º Para custear o Auxílio-Formação, a Secretaria de Estado de Educação aplicará recursos do tesouro estadual previsto em orçamento anual.

Art. 5º O valor do Auxílio-Formação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por ano, por professor-aluno.

§1º O valor do Auxílio-Formação poderá ser pago integralmente, em uma só parcela, ou em até 4 (quatro) parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

§2º No caso de pagamento parcelado deve-se priorizar os meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto em que as atividades dos cursos são mais intensas.

ANEXO 5 – NOTA DE EMPENHO DO GOVERNO DE RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 160001 Secretaria do Estado da Educação	Número 2021NE002467	Data Referência 21/06/2021
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0029.126499/2020-18	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8668/93 art.25	Pré-Empenho
Credor 04.290.917/0001-29 FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 2.920.070,40 (Dois Milhões e Novecentos e Vinte Mil e Setenta Reais e Quarenta Centavos)	
Grupo Programação Financeira 452 Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 160001.1.1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico livros de suporte e apoio pedagógico, intitulado "A Formação do Povo Brasileiro" L História e Cultura Afrobrasileira e A Formação do Povo Brasileiro História e Cultura Indígena, para atender escolas de Ensino Fundamental e Médio.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 16001	Programa Trabalho 12.368.2124.2374.237401
Função 12 Educação		Subfunção 368 Educação Básica
Programa 2124 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Ação 2374 APOIAR UNIDADES ESCOLARES QUE DESENVOLVEM MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS
Subação 237401 APOIAR UNIDADES ESCOLARES QUE DESENVOLVEM MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS		Fonte Recurso 0.1.12.000000.0.112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Natureza Despesa 44.90.52.18 COLEÇÕES E MATERIAL BIBLIOGRÁFICOS		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtd
1	4.180.00	
Especificação FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA - O ÍNDIO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL I		Unidade Medida UNID
		Valor Unitário 67.08000
		Valor Total 260.394,40

SIGEP/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Relatório Emitido em 21/06/2021 às 16:29 por Maria Do Perpétuo Socorro V Ramos

Página: 1 de 2

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Cornélio Duarte de Carvalho (CPF ###.###.602-##) em 17/06/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmgp/rope/documentoAssinado/31952>. Folha 22 de 29





ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação		Numero 2021NE002467	Data Referência 21/06/2021
Gestão 00001 Tesouro		Processo 0029.120499/2020-18	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa		Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho
Credor 04.290.917/0001-29 FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA		Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor		Valor 2.920.070,40 (Dois Milhões e Novecentos e Vinte Mil e Setenta Reais e Quarenta Centavos)	

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
2		8.760,00	A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA e O ÍNDIO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL II	UNID	67,08000	587.620,80
3		7.800,00	A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA e O ÍNDIO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL - ENSINO MEDIO	UNID	75,90000	592.020,00
4		4.180,00	A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA e O NEGRO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL I	UNID	67,08000	587.620,80
5		8.760,00	A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA e O NEGRO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL - ENSINO MEDIO	UNID	75,90000	592.020,00
6		7.800,00	A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA e O NEGRO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL - ENSINO MEDIO	UNID	75,90000	592.020,00

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu Ordenador Primário	Simone Rodrigues De Almeida Ordenador Secundário
--	---

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo do Acompanhamento da Execução Orçamentária
Relatório Emitido em 21/06/2021 às 10:29 por Maria Do Perpétuo Socorro V Ramos

Página: 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida**, Gerente, em 21/06/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, Secretário(a), em 21/06/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO**, Diretor(a), em 21/06/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018710291** e o código CRC **16BAE4FE**.

aposta esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o
6499/2020-18 SEI nº 0018710291

ANEXO 6 – JURISPRUDÊNCIA REFERENTE A EXCLUSIVIDADE DE VENDA E DESCONTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 10.12.13 ITENS NOS 076 A 078

76 TC-000859/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda. **Autoridade (s) Responsável (is) pela**

Inexigibilidade de Licitação:

Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de livros pedagógicos com variados títulos para atender alunos do ensino fundamental e infantil.

Em Julgamento: **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 25, inciso I, da Lei Federal no 8.666/93 e posteriores atualizações).
Nota de Empenho nº 17284 de 30-12-09.

Destacou que a **Secretaria de Educação** da Prefeitura de Jaú, por intermédio de seu corpo educacional e docente, **avaliou as obras e se manifestou favoravelmente** à escolha dos títulos

Explicou que a **Ocelivros faz parte do GRUPO OCEANO e que é a única e exclusiva** importadora, representante e **vendedora das obras**.

Restou esclarecido, também, **que a Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda. faz parte do GRUPO OCEANO e tem exclusividade para a comercialização e distribuição das obras** adquiridas, em todo território nacional, conforme Declaração da Câmara Brasileira do Livro (fls. 16 - TC- 981859/002/10 e fls.06 do TC-860/002/10).
prévia avaliação pedagógica. ...

Além disso,, a escolha dos títulos está respaldada quanto aos preços ajustados. Observe **que foram concedidos descontos de até 35% sobre o preço da capa** e os valores não destoam dos praticados no TC-6632/026/093, que tratou de contrato firmado entre a mesma contratada e a Prefeitura Municipal de Barueri, em novembro de 2008, julgado regular pela E. Segunda Câmara, na sessão realizada em 28.04.09.o eminente Conselheiro Relator, Renato Martins Costa avaliou que "a pesquisa não se cingiu aos melhores preços, mas ao comprovado estudo técnico pormenorizado do conteúdo pedagógico e do projeto de ensino ofertados pelos livros comercializados pela editora Ocelivros.

Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 19/20-TC-12254/026/10). 3A E. Segunda Câmara, na sessão realizada em 28.04.09, estava composta pelos eminentes Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho.

Assinalou, ainda, que "muito embora tenham sido necessárias diversas requisições e notificações, **veio, enfim, ao processo a prova de exclusividade de fornecimento emitida por entidade abalizada**, como determina a parte final do inciso I do artigo 25 do Estatuto das Licitações".

Em face do exposto voto pela regularidade das inexigibilidades de licitação e das notas de empenho no 17284/09 e 14436/09 a 14436/09, observando que não há mérito a ser apreciado com relação à representação tratada no TC-12254/026/10, que contém apenas cópia de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, **que foi julgada** **definitivamente pelo** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Cornélio Duarte de Carvalho (CPF ###.###.602-##) em 17/06/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.sistemas.com.br/pmsmgpore/documentoAssinado/31952>. Folha 24 de 29



ANEXO 7 – SOBRE O AUTOR E CONSULTORIA TÉCNICA

J. A. Tiradentes é sociólogo pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e jornalista pela Faculdade Cásper Líbero, com larga atuação na grande imprensa e como correspondente, no exterior de publicações brasileiras e estrangeiras. Editou, por vários anos, a publicação especial da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD). É autor de *Dengue, Chikungunya e Zika: saiba mais como se proteger; Cuide bem do lixo, elimine a água parada; Saiba mais sobre o meio ambiente; Saiba mais sobre o trânsito; Moto e Cidadania no Trânsito: saiba como evitar acidentes; Bullying nas escolas: saiba como se proteger; Saúde Mental: mente saudável, futuro brilhante!*; Saiba mais sobre menopausa; *Malária, uma doença que pode ser evitada*; e coautor de *Precisamos Cuidar da Natureza: reduza, reutilize, recicle* em parceria com Júlia Noble e, também, da coleção de livros paradidáticos *A formação do povo brasileiro: o negro, o índio e as suas contribuições para a construção da sociedade nacional*, em parceria com Dina Alves Masson, Artista Plástica, Pedagoga e ex-professora de Artes Plásticas em escolas estaduais e particulares na cidade de São Paulo, com Consultoria Técnica da professora Conceição Oliviera, detentora de dois prêmios Jabuti por obras sobre história.

Consultoria Técnica

- Prof^a. Me. Dra. Rosane Pontes de Sousa (CRO-CE: 4003) é mestre em Odontologia, pela UFC/Ceará com concentração em Periodontia e Odontopediatria. Especialista em Periodontia – ABO/CE, pós-graduada em Endodontia – ACO/CEC. Possui pós-graduação em Odontologia Estética – ACO/CEC; pós-graduada em Saúde da Família – ABO/CE; pós-graduada em Clínica Odontológica – CRO/CE e Dentista do PSF da Prefeitura Municipal de Fortaleza.
- Prof. Me. Dr. Ricardo Padilha Fortes (CRO-CE: 4582) é mestre e pós-graduado em Implantodontia, pela UNISA/USP e CETAO/USP; Especialista em Prótese Dentária, pela FOB/USP e CETAO/SP; Pós-graduado em Cirurgia Avançada em Implantodontia e em Prótese sobre Implantes pela BIOMET 3i/SP. Professor Convidado do Curso de Especialização em Implantodontia, na UNIGÁ/SP e membro da Academia Americana de Osseointegração

ANEXO 8 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA
SUPERVISÃO DE INCLUSÃO ÉTNICO RACIAL E TERRITORIAL – SIERT
Rua Juaci Sampaio Pontes, 2000 – Centro – Caucaia – Ceará
Tel: (85) 3342.8048 – 9 8928.9064 / 9 9772.4725
Email: etnoeducacional@sme.caucaia.ce.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Caucaia – Secretaria Municipal de Educação – SME, inscrita no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 2000 – Bairro – Centro – Caucaia - Ceará. CEP 61.600-150, atesta para os devidos fins que a empresa **FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA**, sediada à Rua Bela Cintra, 67. Conj. 43, Bairro Consolação, São Paulo, Capital, CEP Nº 01415-000, inscrita no CNPJ Nº 04.290.917/0001-29. Inscrição Estadual 116.145.574.117, Inscrição Municipal CCM Nº 2.994.354-0, de nome fantasia **TIRA DE LETRA EDITORA**, forneceu os livros didáticos da coleção A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO – HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA – O NEGRO, O ÍNDIO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL, para serem lecionados no âmbito do Ensino Fundamental (Anos Finais) e para as Bibliotecas da rede pública municipal em atendimento as LEI Nº 10.639/03 e LEI Nº 11.645/08.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e respeitosamente com as obrigações assumidas.

Caucaia, 31 de outubro de 2016.


Antonia Cláudia de Paula Lima
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Icapuí – Secretaria Municipal de Educação – EME – inscrita no CNPJ: 10.393.593/0001-57, Avenida 22 de janeiro, s/n, Centro, Icapuí- CE, CEP: 62.810.000, atesta para os devidos fins que a empresa **FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA**, sediada à Rua Bela Intra, 67, Conj. 43, Bairro Consolação, São Paulo, Capital, CEP: 01415-00, inscrita no CNPJ: 04.290.917/0001-29. Inscrição Estadual 116.145.574.117, inscrição Municipal CCM Nº 2.994.354-0, de nome fantasia **TIRA DE LETRA DITORA**, forneceu os livros da Coleção A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO – HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA-O NEGRO, O ÍNDIO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL, para serem lecionados para professores e alunos no âmbito do Ensino Fundamental e EJA e para as bibliotecas da rede pública municipal em atendimento as LEIS Nº 10.639/03 e LEI Nº 11.645/08.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e respeitosamente com as obrigações assumidas.

Icapuí, 22 de fevereiro de 2017

Diumberto de Freitas Cruz

Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Mossoró – SME, inscrita no CNPJ 17/0001-39, situada na Rua Pedro Alves Cabral, nº. 01 – Bairro Aeroporto 507-140, Mossoró, Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que **FREE PRESS EDITORIAL DIGITAL LTDA.**, sediada à Rua Bela Cintra 43, Bairro Consolação, São Paulo, Capital, CEP No 01415-000, inscrita no 04.290.917/0001-29, Inscrição Estadual 116.145.574.117, Inscrição CCM No 2.994.354-0, de nome fantasia **TIRA DE LETRA EDITORA**, dos livros didáticos da coleção A FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO A E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA – O NEGRO, O ÍNDIO E CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE MODERNA, para serem lecionados no âmbito do Ensino Fundamental da rede pública em atendimento à LEI NO 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta profissional com as obrigações assumidas.

Mossoró, 17 de setembro de 2017


Prof.º Arlindo de Assis Vieira

Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças
Matrícula 13757-0 / CPF: 307.875.644-00

Prof.º Arlindo de Assis Vieira
Gerente Exec. de Planej. Administração e Finanças
Mat.: 13757-0 / CPF: 307.875.644-00



Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por Cornélio Duarte de Carvalho (CPF ###.###.602-##) em 17/06/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsagn.lxsistemas.com.br/pmsmgupore/documentoAssinado/31952>. Folha 29 de 29

